

DELIBERAÇÃO CBH ARAGUARI Nº 09, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Aprova os Processos de Outorgas 06014/2013, 06015/2013 e 06017/2013, requeridos pela empresa Vale Fertilizantes S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente aos Processos de Outorgas nº 06014/2013, 06015/2013 e 06017/2013;

Considerando o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente aos referidos Processos de Outorgas;

Considerando decisão plenária da 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2016, realizada nesta data, no município de Uberlândia - MG;

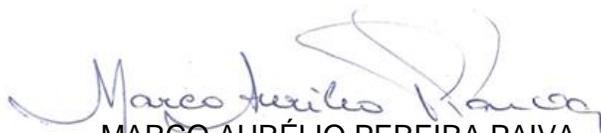
DELIBERA

Art. 1º - Pela **aprovação** dos Processos de Outorgas nº 06014/2013, 06015/2013 e 06017/2013, requeridos pela empresa Vale Fertilizantes S.A., que trata da canalização e/ou retificação de curso de água no Ribeirão Capivara, no município de Araxá/MG, observadas as recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 19 de maio de 2016.



MARCO AURÉLIO PEREIRA PAIVA
Vice-Presidente do CBH Araguari

ANEXO ÚNICO

Recomendações aos Processos de Outorgas nº 06014/2013, 06015/2013 e 06017/2013 da empresa Vale Fertilizantes S.A., município de Araxá/MG.

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), condiciona-se a aprovação dos Processos de Outorgas nº 06014/2013, 06015/2013 e 06017/2013 às seguintes recomendações:

- 1) Substituir a condicionante nº 2 do Parecer Técnico da SUPRAM pela seguinte:

Apresentar laudo de qualitativo e quantitativo da água no final do trecho (saída do dreno) conforme os padrões físico-químicos de qualidade de água - Parâmetros Inorgânicos, definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2011, levando-se em consideração as características geoquímicas e hidroquímicas locais, deverá ser feita uma amostragem antes do início das obras para comparativo.

Periodicidade:

O monitoramento da qualidade deverá ser realizado trimestralmente, e deverá ser enviado para SUPRAM TMAP um relatório conclusivo referente aos dados, com ART do responsável técnico, perante suas atribuições no CREA/MG.

O monitoramento das vazões deverá ser realizado diariamente e os dados deverão ser enviados trimestralmente a SUPRAM TMAP, compilados em um relatório conclusivo, com ART do responsável técnico, perante suas atribuições no CREA/MG.

- 2) Apresentar relatório fotográfico da execução das obras da rede de drenagem da água pluvial, principalmente dos dissipadores de energia onde a água será restituída ao talvegue natural, com ART do responsável técnico, perante suas atribuições no CREA/MG. Prazo: o registro fotográfico deverá ocorrer ao longo da execução do depósito, e deverá ser apresentado à SUPRAM anualmente, durante a vida útil do depósito.